

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1041/82 - PROC. DREC Nº 13.153/87

INTERESSADA: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE 1º GRAU "CHAPEUZINHO VERMELHO"/CAMPINAS

ASSUNTO: Solicita regularização da escrituração da referida U.E.

RELATORA: Consª DOMINGAS MARIA DO CARMO RODRIGUES PRIMIANO

PARECER CEE Nº 0492/90 - APROVADO EM 06/06/1990.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

O Sr. Delegado de Ensino da 2ª DE de Campinas encaminha através de ofício à análise e consideração do Conselho Estadual de Educação o relatório da Comissão de Supervisores designada por ele, através Portaria de 24.09.86, composta pelos Professores Miriam Aparecida de Freitas Ferraz, Marilene Flaitt Valentini e Leonor Ramires de Carvalho para proceder à regularização da escrituração escolar da EEIPG "Chapeuzinho Vermelho", de Campinas.

O referido relatório, constante de fls. 53 a 63 expõe o histórico do caso, como segue:

- a Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Chapeuzinho Vermelho", situada na Av. Andrade Neves nº 2016, em Campinas, iniciou suas atividades em 1962, com o Curso Pré-Escolar, registrada no Departamento de Educação, de acordo com o Ato 2797 - Registro nº 167 de 10.07.62, como nome de Jardim da Infância "Chapeuzinho Vermelho". Em 1970, houve a inclusão do Curso Primário, autorizado por Despacho do Diretor do Departamento de Ensino Básico da CEBN, publ. DOE de 27.05.71, utilizando a Escola, desde essa data a denominação de Jardim da Infância, Pré-Primário e Primário "Chapeuzinho Vermelho", passando a denominar-se em 1981, Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Chapeuzinho Vermelho";

- em 1972, firmou convênio de entrosagem com o Colégio Integrado de Aplicação Pio XII, garantindo continuidade de estudos a seus alunos, adequando-se à Lei 5692/71 (fls. 53).

- em 1978, paralelamente ao convênio firmado, foi instalada a 5ª série e, progressivamente, 6ª, 7ª e 8ª séries, tendo sua única turma de concluintes da 8ª série, em 1981. A partir daí, vem ministrando apenas educação pré-escolar e o 1º grau até a 4ª série.

- por Portaria DRE/C de 11.10.84, publ. DOE de 17.10.84, a Escola teve homologado um termo de entrosagem com o Colégio de Aplicação "Pio XII", com vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de 1º.02.84.

- o primeiro Regimento Escolar foi aprovado por Portaria DRE/C nº 91/82 - GD, publ. DOE de 11.02.82, com alterações aprovadas por

Portaria DRE/C GD-RE nº 63, publ. DOE de 27.07.84, tendo sido convalidados os atos escolares praticados, no período de 1978 a 1981, pelo Parecer CEE nº 681/83 - DOE 07.05.83 (fls. 54).

- seu primeiro pedido de reconhecimento foi indeferido por Despacho do Coordenador da CEI de 22.11.83, publ. DOE de 24.11.83, e em 13.11.84 protocolou junto a 1ª DE nova solicitação.

Quando da época de sua conclusão, janeiro de 1987, já estava em vigência a Del. CEE 26/86.

Anteriormente, por solicitação da própria Escola, o CEE, através de Parecer CEE 681/83, pronunciou-se convalidando os atos praticados no período de 1978 a 1981. Nesta época a Escola estava jurisdicionada à então, 1ª DE de Campinas.

Em meados de agosto de 1986, em decorrência da criação de mais uma Delegacia de Ensino em Campinas, houve redivisão das escolas e a EEIPG "Chapeuzinho Vermelho" passou a pertencer a 2ª DE de Campinas e esta, tendo em vista as falhas administrativas sistematicamente cometidas pela Escola determinou uma "espécie de correição" através de Comissão de Supervisores com vistas a localizar e corrigir falhas e solicitar outras providências caso fosse impossível a solução em nível regional.

Em seu parecer a DRE de Campinas esclarece que as irregularidades constatadas são fruto de sucessivas administrações mal conduzidas (mudança de responsáveis pela entidade mantenedora, diversas substituições da direção, substituição de pessoal da secretaria com sua entrega a elemento de pouca experiência), bem como de sucessivas substituições na supervisão da Escola.

2. APRECIÇÃO

1. Trata-se de processo que indica irregularidades na escrituração da EEIPG Chapeuzinho Vermelho, de Campinas, gerando problemas absurdos para comprovação da regularidade e autenticidade da vida escolar de seus alunos. O descuido na escrituração escolar parece ter sido a rotina da Escola no período compreendido entre 1970 e 1986 (!), conforme constam documentos que instruem os autos. Em decorrência da falha administrativa da escola e da tolerância das autoridades de ensino anteriores há necessidade de convalidar e regularizar atos praticados pela mesma.

2. As cópias dos termos de visita da Comissão de Supervisores (que indicam também falhas de outra natureza) e o relatório da própria Comissão mostram de modo claro as irregularidades cometidas pela Escola. A comissão resume a situação na seguinte conformidade:

Matrícula de alunos

De 1970 a 1975 não encontramos nenhum registro concernente a matrícula de alunos.

Nos anos de 1976 e 1977 há registro em livro próprio, mas dele não se fez constar as matrículas suplementares.

Os alunos recebidos pela Escola após o encerramento das matrículas, só aparecem em outros registros como avaliações bimestrais e finais do rendimento escolar.

As matrículas suplementares só aparecem registradas em livro próprio, a partir de 1981.

Do livro de matrícula, também, nada constava quanto a transferência de alunos do estabelecimento ou cancelamento de matrícula. Os casos por nós caracterizados como transferência e cancelamento, foram registrados durante nosso trabalho.

No ano de 1978, quando começa a funcionar na Escola a 5ª série, não existe nenhum registro de matrícula (de 1ª a 5ª).

A partir de 1979, os registros voltam a existir, embora , com omissão dos oito alunos abaixo discriminados:

- Cristiane Serafim Steim (1979 - 2ª série)
- Cristiane Mara Bombardi (1979 - 3ª série)
- Vívian Maria M. Cunha (1981 - 1ª série)
- Ana Carolina Imilges (1981 - 2ª série)
- Marcelo Dias V. Santos (1981 - 3ª série)
- Paulo Tavares (1981 - 4ª série)
- Adriana F. de Paula (1981 - 4ª série)
- Nayla Cristiane Gonçalves (1981 - 5ª série)

Avaliações Bimestrais/Mensais do Rendimento Escolar

De 1970 a 1972, não existe registro.

A partir de 1973, com relação aos alunos de 1ª a 4ª série, as avaliações aparecem em livro próprio, até 1986 (um por série e por período de funcionamento da Escola).

Com relação às avaliações da 5ª à 8ª série, que funcionaram no período de 1978 a 1981, não existem registros em livro próprio mas as papeletas emitidas pelos professores dos diversos componentes curriculares aparecem colocadas, bimestre por bimestre, série por série, ano a ano, em folhas arquivadas em duas pastas tipo AZ, a esse fim destinadas.

Avaliações Finais do Rendimento Escolar

De 1970 a 1974, aparecem registradas em livro próprio, con-

tendo a relação nominal de todos os alunos, por série.

Encerrando essas avaliações aparece um quadro resumo, com o total de alunos matriculados, presentes, promovidos e retidos ao final do ano letivo e a porcentagem de promoção (série por série).

No ano de 1975 só consta do livro próprio um quadro de alunos que se submeteram às provas finais com as respectivas avaliações e dados relativos ao total de alunos matriculados, presentes e retidos e à porcentagem de aprovação (por classe).

No ano de 1976, foi adotada a mesma sistemática do ano de 1975; no entanto, encontramos, com relação a este ano, no livro de avaliações bimestrais, o registro das avaliações finais de todos os alunos, nominalmente relacionados por série e por período de funcionamento da Escola. De 1977 a 1981, no livro próprio, só consta, ano a ano, de cada classe (1ª à 4ª série) um quadro resumo com o total de alunos matriculados, promovidos, reprovados e porcentagem de aprovação.

De 1982 a 1986, aparecem registradas no livro próprio, as avaliações finais de todos os alunos, com relação nominal por classe, sendo que, a partir de 1983 aparecem escrituradas, também, nos livros de Avaliações Bimestrais.

Quanto às avaliações finais de 5ª a 8ª série (1978-1981), aparecem em livro próprio, com relação nominal dos alunos, por série, mas este livro só foi escriturado em outubro de 1984 à vista dos dados existentes nos prontuários dos alunos, conforme se fez constar de uma observação ao término dos registros, assinada pela Diretora da Escola nessa época.

Não encontramos nenhum registro relativo a processo de recuperação em livro próprio.

Nos anos de 1981 e 1982 aparece, acrescido aos dados constantes do "quadro resumo", o total de alunos promovidos após recuperação.

Prontuários de alunos

De uma maneira geral, os prontuários dos alunos apresentam muitas falhas quanto à documentação necessária, quer para a identificação do aluno, quer para levantamento de regularidade de sua vida escolar.

Até 1981 é comum encontrarmos nos prontuários, apenas uma ficha individual, não raro, apresentando esta, falhas de escrituração.

Muitas e muitas fichas só apresentam o nome do aluno e suas avaliações, não apresentando dados quanto à filiação, data de nasci-

nascimento, etc.

Os requerimentos de matrícula, até 1977, raramente aparecem nos prontuários; a partir dessa data, são mais freqüentes mas a situação só é completamente regularizada em 1986, por determinação e controle desta Comissão, no atendimento ao previsto no Regimento Escolar da Escola.

O impresso de ficha individual utilizado pela Escola para as turmas de 1ª a 4ª série é falho do, campo destinado às avaliações bimestrais só constam 1º, 3º e 4º Bimestres e que leva à ausência dos registros das avaliações correspondentes ao 2º bimestre. Essa mesma ficha, embora apresentando campo para lançamento de frequência do aluno, não foi o mesmo preenchido pela escola, o que impossibilita qualquer levantamento da frequência do aluno no caso da inexistência do Diário de Classe.

Da mesma forma, não há registro de dias letivos e aulas previstas e dadas.

De 5ª a 8ª série a Escola adotou a ficha utilizada pelas escolas da Rede Oficial de Ensino, achando-se as mesmas, devidamente preenchidas.

Por outro lado, chamou-nos a atenção na análise dos prontuários, a falta de comprovante da escolaridade anterior de vários alunos mesmo após a vigência da Lei 5692/71 (doc. de fls. 29 a 31). Apesar de 04 (quatro casos estarem compreendidos no período de 1978 a 1981, quando a Escola teve, sem ressalvas, convalidados os atos escolares praticados, conforme Parecer CEE 681/83, publicado no D.O de 7/5/83. Apesar de alguns casos terem sido resolvidos com o trabalho da Comissão, muitos casos, ainda permanecem pendentes de solução, por não terem sido localizados os ex-alunos, nesta situação.

Por outro lado, pelo confronto da documentação escolar, verificamos que um grande número de alunos deixou o estabelecimento durante ou após o encerramento dos anos letivos, já na vigência da Lei Federal nº 5692/71; no entanto, dos prontuários nada se fez constar com relação a essa presumível transferência (requerimento de solicitação de transferência 2ª via do histórico escolar emitido, etc).

Diários de classe

De 1970 a 1977 não encontramos nenhum Diário de Classe na Escola.

De 1978 a 1981 existe grande parte dos Diários de Classe, quase todos com falhas na escrituração, principalmente, os de 1ª à 4ª série que, em sua totalidade, registram apenas a frequência dos alunos.

A partir de 1982, embora com pequenas falhas na escrituração, todos os diários apresentam registro das avaliações e frequência dos alunos.

Atas do Conselho de Professores

O Conselho de Professores é órgão previsto no Regimento Escolar (art. 23), tendo entre outras atribuições a de "decidir sobre recuperação ou retenção de alunos, assim como a promoção" (inciso VI do artigo 26).

Não encontramos na Escola nenhum registro concernente às reuniões desse órgão, sendo que somente no corrente ano, foi aberto livro próprio, a esse fim destinado.

3. É de se destacar que, conforme registram os documentos que instruem este processo, durante os trabalhos de correção, a Comissão de Supervisores orientou a Escola, sanou inúmeras falhas de escrituração e procurou implantar uma rotina administrativa correta.

4. A Comissão de Supervisores, após a análise dos dados, conclui que, apesar de todo seu empenho, falhas restaram que, por falta total de dados e/ou meios, não puderam ser sanadas junto à direção da Escola, no desenvolver dos trabalhos.

São elas:

1. Ausência de quaisquer registros de matrícula até 1975 e das matrículas suplementares até 1981.
2. ausência total de registros de matrículas do ano de 1978, quando se instalou a 5ª série no estabelecimento.
3. omissão do registro da matrícula de 08 (oito) alunos em livro próprio (1979 a 1981) embora tendo os mesmos cursado regularmente o ano letivo (fls. 34 e 35).
4. ausência de registro das avaliações efetuadas durante o ano letivo (bimestrais/mensais) de todos os alunos, no período de 1970 a 1972, inclusive.
5. ausência de registro das avaliações finais dos alunos em 1975 exceção feita aos que se submeteram às provas finais.
6. ausência de registros das avaliações finais de todos os alunos de 1ª a 4ª série, no período de 1977 a 1981.
7. ausência do registro em livro próprio, das avaliações correspondentes a processo de recuperação.
8. ausência de comprovantes da escolaridade anterior de 37 (trinta e sete) alunos, abarcando os anos de 1973 e 1979 e os anos de 1981 e 1984 (doc. de fls. 29 a 31).
9. ausência das Atas das Reuniões do Conselho de Professores, órgão encarregado de decidir sobre a promoção, recuperação e retenção dos alunos, pelo Regimento Escolar (inciso VI do art. 26).

Analisando esses casos pendentes de solução, à luz dos dispositivos legais pertinentes à matéria, entendemos poder agrupá-los em 04(quatro) situações a saber:

A) situações que poderiam ser consideradas regulares, nos termos da Lei 4024/61 e por ter a Escola seu primeiro Regimento Escolar aprovado só em 1982.

- ausência do registro das avaliações dos alunos durante o ano letivo, no período de 1970 a 1972, inclusive (fls. 40, item 4).

- ausência de registro das avaliações finais dos alunos no ano de 1975 (fls. 40, item 5).

- ausência de comprovante da escolaridade anterior de alunos matriculados na U.E. até o ano de 1975, inclusive (fls. 40, item 8) e relacionados às fls. 29.

B) situações que se acham regularizadas pelo Parecer CEE 681/83

(Processo CEE 1041/82, ao convalidar, sem ressalvas, os atos praticados pela Escola no período de 1978 a 1981.

- ausência de registros das matrículas suplementares nesse período (fls. 40, item 1).

- ausência de registro das matrículas do ano letivo de 1978 (fls. 40, item 2).

- omissão do registro da matrícula de oito alunos no livro próprio, relacionados às fls. 34 e 35* tendo os mesmos frequentado a Escola nesse período (fls. 40, item 03).

- ausência de registro das avaliações finais de todos os alunos de 13 a 4- série, nesse período (fls. 40, item 6).

- ausência dos registros em livro próprio, das avaliações correspondentes a processos de recuperação efetuados nesse período (fls. 50, item 7).

- ausência de comprovante da escolaridade anterior desúu nos matriculados na U.E, dentro desse período (fls. 40, item 8), relacionados às fls. 31 e 30?

C. situações que poderiam ser solucionadas nos termos da Deliberação CEE 18/86 e Indicação CEE 08/86.

-* ausência de comprovante da escolaridade anterior de alunos matriculados na Escola nos anos de 1976, 1977 e 1984 (fls. 40 item 8) e relacionados às fls. 31 e 30.

D. Situações a serem apreciadas pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação.

- ausência do registro de matrículas no período de 1970 a 1975 e das matrículas suplementares nesse período e nos anos de 1976 e 1977 (fls. 40, item 01). .

- ausência de registro das avaliações finais de todos os alunos no ano de 1977 (fls. 40, item 6).

- ausência de registro em livro próprio das avaliações correspondentes aos processos de recuperação, realizados a partir de 1976 excetuando o período de 1978 a 1981 por ter a Escola convalidados os atos escolares praticados, conforme Parecer CEE 681/83 (fls. 40, item 7).

- ausência das atas do Conselho de Professores, órgão que, pelo Regimento Escolar (inciso VI do art. 26), deve decidir sobre promoção, recuperação e retenção dos alunos (fls. 40, item 9).

5. A sugestão da Comissão de Supervisores é de ser acolhida em parte, pois o Parecer CEE 68/83 é genérico apenas em sua Conclusão. Ele analisou os atos irregulares praticados pela EEIPG "Chapeuzinho Vermelho", no período de 1978 a 1981, nas quatro últimas séries do 1º grau.

6. Ainda é de observar que, a partir de 1989, terminou a vigência do Termo de Entrosagem com o Colégio de Aplicação "Pio XII", homologado por Portaria DRE/C de 11/10/84, devendo a EEIPG "Chapeuzinho Vermelho", estar implantando o ensino de 1º grau completo devidamente acompanhada pela 2ª DE de Campinas.

7. É lamentável que a EEIPG "Chapeuzinho Vermelho" tenha reincidido em irregularidades em sua escrituração escolar durante tanto tempo e que, apenas em 1986, as autoridades locais adotaram medidas adequadas para restabelecer a normalidade na Escola. Também é importante esclarecer que da Escola é exigida uma escrituração correta dos atos praticados, principalmente daqueles referentes à escolaridade de seus alunos, pois é direito deles a garantia da comprovação da autenticidade e regularidade de seus estudos que pode ser reclamada a qualquer tempo.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto:

a. adverte-se severamente a EEIPG "Chapeuzinho Vermelho" pelas irregularidades na escrituração escolar cometidas no período de 1970 a 1986;

b. reconhece-se o empenho da Comissão de Supervisores designada pela Portaria de 24.09.86, do Sr. Delegado da 2ª DE de Campinas/DRE-C, e determina-se a sequência da orientação e fiscalização da EEIPG "Chapeuzinho Vermelho", até a implantação de rotina correta de escrituração escolar;

c. determina-se a aplicação da Deliberação CEE 18/86 para regularizar os casos de matrícula sem comprovação da escolaridade anterior, ocorridas no período de 1970 a 1986, inclusive os casos de matrículas de 1ª a 4ª série do período de 1978 a 1981 por não terem sido abrangidas pelo Parecer CEE 681/83;

d. convalidam-se, em caráter excepcionalíssimo, as matrículas, e os demais atos praticados pela EEIPG "Chapeuzinho Vermelho", de Campinas, no período de 1970 a 1986, excluídos, evidentemente, os já convalidados pelo Parecer CEE 681/83;

e. alerte-se à 2ª DE de Campinas da DRE/C quanto ao fim da vigência do convênio de entrosagem e conseqüente necessidade de implantação da escola completa de 1º grau;

f. fica estabelecida a data de 15.07.90 como prazo final para a Escola atualizar toda a escrituração escolar, sendo esta providência, condição para seu funcionamento no 2º semestre letivo. As providências decorrentes dessa determinação deverão ser acompanhadas pela Comissão de Supervisores já designada pela Portaria de 24.9.86, da 2ª DE de Campinas, que informará continuamente o andamento do trabalho a este Conselho. O não cumprimento desta determinação por parte da Escola, podera resultar em cassação de autorização de funcionamento, prevista na Del. CEE 26/86.

São Paulo, 21 de maio de 1990.

a) **Consª DOMINGAS MARIA DO C.R.PRIMIANO**
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de Maio de 1990.

a) **Cons^o Francisco Aparecido Cordão**
Presidente